

Ofício N.º	DSAJAL 288/19
Data	1 de fevereiro de 2019
Autor	Maria José Castanheira Neves

Temáticas abordadas	Artigo 15.º da Lei 35/2014 Faltas dadas por pessoas com deficiência, quando decorrentes da própria deficiência

Notas



Em referência à questão que nos formulou através do ofício..., temos a informar o seguinte:

A questão concreta consubstancia-se na possibilidade de enquadrar as faltas dadas por uma trabalhadora com uma doença oncológica, que apresentou um atestado médico de incapacidade multiuso, atestando que tem uma incapacidade permanente global de 60%, com as faltas por doença dadas por pessoas com deficiência, quando decorrentes da própria deficiência.

Sendo esta questão especificamente do foro do setor da saúde, e não propriamente de âmbito jurídico, só poderemos informar que esta questão deverá ser formulada às entidades daquele setor.

Em consulta ao sítio da Entidade Reguladora da Saúde (ERS)¹ sobre o tema - **Atestado médico de incapacidade multiuso, para acesso a benefícios associados à prestação de cuidados de saúde** – constam, entre outras, as seguintes FAQ,S:

O atestado médico de incapacidade multiuso é um documento que comprova que a pessoa tem uma incapacidade (física ou outra). É através deste atestado que é determinado o grau de incapacidade do utente, sendo que o mesmo indica expressamente qual a percentagem de incapacidade.

Fonte: Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro.

Os atestados de incapacidade podem ser utilizados para todos os fins legalmente previstos, adquirindo uma função multiuso.

Se for atribuído ao utente um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, poderá usufruir dos benefícios para pessoas com deficiência consagrados na legislação vigente. (sublinhado nosso).

_

¹ https://www.ers.pt/pages/556